

Entrega discriminada de retenções efectuadas a pensionistas Ofício-Circular X-2/91, de 24/06 - Direcção de Serviços do IRS Entrega discriminada de retenções efectuadas a pensionistas

Artº 92º do CIRS

Portaria nº 937 / 90, de 4 de Outubro

Artº 5º do Decreto-Lei nº 492/98, de 30 de Dezembro

Razão de ser das presentes instruções

Perante algumas dúvidas levantadas pelas entidades pagadoras de rendimentos de pensões relativamente à entrega das retenções efectuadas a pensionistas e tendo presente a legislação que ordena a afectação às regiões autónomas das receitas relativas aos rendimentos auferidos pelos contribuintes com domicílio fiscal nas mesmas regiões, foram, por despacho de 91,05.03, sancionados os seguintes procedimentos:

Regime em vigor

1. Conforme se encontra determinado no Ofício - Circular nº X-3 / 89, de 28 de Abril, e nas próprias instruções da Guia Mod. 79 aprovadas pela Portaria nº 938 / 90, de 4 de Outubro, é obrigatório o preenchimento de guias separadas, uma para o continente e uma por cada uma das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, para entrega das retenções efectuadas em pensões pagas a pessoas residentes em cada uma delas.

Procedimentos a adoptar

2. Na parte destinada à identificação da entidade pagadora, Quadro III da Guia Mod. 79, deve ser inscrita a morada, com o respectivo código postal, cuja indicação é obrigatória, de qualquer estabelecimento, delegação, etc., sitos nas regiões para retenções efectuadas a pensionistas nelas residentes.

3. Se a entidade pagadora não tiver ali qualquer estabelecimento, delegação, etc., deverá então inscrever a morada da sede mas indicar, no local apropriado, o código postal do Funchal, para as retenções efectuadas a residentes na região autónoma da Madeira, ou o de Ponta Delgada para as retenções efectuadas a residentes na região autónoma dos Açores.

Regularizações

4. Caso tenham sido efectuadas entregas de retenções sem observância das regras atrás referidas, as entidades pagadoras de pensões deverão efectuar as correspondentes correcções diminuindo o valor da entrega do continente de modo a perfazer o montante que deveria ter sido imputado a cada região até a presente data, adicionando-o ao do valor da próxima entrega de retenções que deva ser efectuada.

Direcção - Geral das Contribuições e Impostos, 24 de Junho de 1991

O Director - Geral

Manuel Jorge Pombo Cruchinho

Ref.

Informação 574/91
Class : DSC 02.06.
Processos D5C nº 5440/91 e nº 7859/91